



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

LEI Nº 076/97, DE 25 DE JUNHO DE 1997.

SÚMULA: *“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/SPC e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT., Sr. OSVALDO FULADOR, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/SPC, órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza tripartite e que terá em sua composição e apresentação o Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, com as seguintes finalidades:

I - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal do Trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos municipais desde acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

III - Acompanhar as ações voltadas para a expressão do trabalho e oferecer subsídios à política nacional do emprego;

IV - Incentivar e apoiar medidas concretas que visem a qualificação da mão-de-obra e a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

V - Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislações e das relações de trabalho;

VI - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política profissional;

97



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitem aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

VIII - Analisar previamente as propostas de órgãos municipais e governamentais a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a organismos internacionais para a obtenção de recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

IX - Avaliar e deliberar a cerca da Programação Anual de Trabalho do CMT/SPC, e opinar sua proposta orçamentária.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Trabalho-CMT/SPC, será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal a saber:

I - 02 (dois) representantes governamentais: 01(um) pela Assessoria Jurídica do Prefeito Municipal e 01 (um) pelo setor de Promoção Social do município;

II - 02 (dois) representantes de organizações de empregadores;

III - 02 (dois) representantes de organizações de empregados.

Artigo 3º - A presidência da CMT/SPC será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, iniciando-se pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitindo a recondução para o período subsequente;

Parágrafo Segundo - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/SPC através da rotação observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/SPC não receberão qualquer tipo de



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

remuneração pelos trabalhos prestados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Trabalho-CMT/SPC elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições desta Lei, e deles receberá, no prazo de 05 (cinco) dias, as indicações dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Assessoria Jurídica Municipal, tomar providência para a instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal - CMT/SPC, com a posse dos seus membros, eleição do Presidente e a definição da data da reunião para análise e aprovação do Regimento interno.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 25 de Junho de 1997.

S
A
N
C
I
O
N
O

OSVALDO FULADOR
-Prefeito Municipal-

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**